



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0076437-63.2013.4.01.0000/DF (d)
Processo Orig.: 0047996-57.2013.4.01.3400

RELATORA P/ACÓRDÃO : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
AGRAVANTE : CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
PROCURADOR : CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO
ADVOGADO : SERGIO CARVALHO
ADVOGADO : ERICO BOMFIM DE CARVALHO
ADVOGADO : GABRIELA DOURADO MATTOS
ADVOGADO : RENATA FERNANDES HANONES
AGRAVADO : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS - ABENC
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO : ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL. RESOLUÇÃO 51 CAU/BR. LEGITIMIDADE.

1. Reconhecida a legalidade e a legitimidade da Resolução CAU/BR 51/2013 — uma vez que está amparada pelas diretrizes da Lei 12.378/2010 —, não se faz necessária a edição de resolução conjunta para validar matéria previamente regulada em legislação específica.
2. Pedido de reconsideração a que se julga prejudicado.
3. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de reconsideração e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2014.

Desembargadora Federal **Maria do Carmo Cardoso**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0076437-63.2013.4.01.0000/DF (d)

Processo Orig.: 0047996-57.2013.4.01.3400

Relatora para o acórdão



Documento contendo 2 páginas assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site www.trf1.jus.br/autenticidade, informando o código verificador 13.312.895.0100.2-34.

